REGIMENTO DO CONSELHO JURISDICIONAL REGIONAL DA SECÇÃO REGIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DA ORDEM DOS ENFERMEIROS

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente Regimento define as regras de funcionamento e organização do Conselho Jurisdicional Regional da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros (CJR – SRRAAOE), para o exercício da sua competência segundo o disposto no artigo 47.º, número 2 do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 2.º
Âmbito

1. O CJR – SRRAAOE rege-se pelo Regimento do Conselho Jurisdicional aprovado em reunião plenária.
2. O presente Regimento aplica-se e regula a conduta do Presidente e de todos os Vogais que constituem o CJR – SRRAAOE, na vigência do mandato.

Artigo 3.º
Composição

1. O CJR – SRRAAOE é composto por três membros efetivos da Ordem dos Enfermeiros, sendo um Presidente e dois Vogais.

Artigo 4.º
Mandato

1. Os membros do CJR – SRRAAOE são eleitos para mandatos com a duração de quatro anos, com início a 1 de janeiro e com termo a 31 de dezembro.

Artigo 5.º
Competências

1. Compete ao CJR – SRRAAOE:
   a. Instruir os procedimentos disciplinares referentes aos membros da respetiva secção, com

exceção dos que sejam da competência do Conselho Jurisdicional, praticando todos os atos necessários até à produção do relatório final, incluindo os de nomeação, substituição, declaração de impedimento ou suspeição de instrutor, com respeito pelas normas do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Enfermeiros, em vigor.

b. Promover ações de reflexão ético-deontológica junto dos membros da respetiva Secção Regional, na dependência do Conselho Jurisdicional.

Artigo 6.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas:

a) Representar o CJR – SRRAAOE;

b) Participar, com direito a voto, nas reuniões do Conselho Jurisdicional, quando convocado para tal;

c) Convocar as reuniões informando sobre a data, hora e local e propondo a ordem do dia;

d) Presidir, coordenar e dirigir as reuniões do órgão;

e) Abrir e encerrar as reuniões do órgão e dirigir os trabalhos;

f) Dar conhecimento aos restantes membros das informações e expediente que lhe sejam dirigidas;

g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;

h) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

i) Promover o cumprimento das deliberações do CJR – SRRAAOE e acompanhar a sua execução;

j) Despachar o expediente corrente do CJR – SRRAAOE;

k) Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído por um dos vogais, que à data se encontrar disponível. O Vogal, que à data substituir o Presidente, transmitirá ao mesmo, com a brevidade possível, as ocorrências verificadas na sua ausência;

2. Compete também ao Presidente:

a) A instrução da participação, queixa ou denúncia realizando a respetiva apreciação liminar;

b) A distribuição dos procedimentos disciplinares, nomeando o seu instrutor, a ratificar em reunião ordinária imediata do órgão, retroagindo os seus efeitos à data da prática do ato.

Artigo 7.º

Competências dos Vogais

1. Os Vogais do CJR-SRRAAOE têm a competência de:

a) Requerer a inclusão de assuntos sobre matérias de competência do órgão, na ordem do dia das reuniões;

b) Apresentar e discutir propostas;

c) Requerer junto ao Presidente do órgão a realização de reuniões extraordinárias;

d) Propor medidas necessárias à organização e boa decisão dos procedimentos disciplinares, em tramitação ou a tramitar, de acordo com o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros e com o Regulamento Disciplinar, em vigor;

2. Os Vogais do CJR-SRRAAOE ainda assumem o poder de:

a. Assistir às reuniões, participando nelas, tendo direito à palavra;

b. Votar;

c. Elaborar projetos de decisão nos procedimentos em que é instrutor;

d. Ser informado sobre todos os assuntos cujo conhecimento seja essencial ao desempenho das suas funções;

e. Proceder ao pedido da renúncia do cargo ou a suspensão temporária do exercício das suas funções, nos termos do artigo 64º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 8.º

Apoio à instrução

Se durante a instrução dos procedimentos disciplinares ocorre a necessidade de adquirir conhecimentos diferenciados e de relevante complexidade técnico-científica para fins de decisão, deve o CJR – SRRAAOE solicitar o auxílio de quaisquer outros órgãos da Ordem dos Enfermeiros, indicando um prazo útil para o efeito.

CAPÍTULO II

Reuniões do CJR - SRRAAOE

Artigo 9.º

Reuniões

1. O CJR-SRRAAOE reúne quando convocado pelo Presidente, ou quem o substituir.

2. O CJR-SRRAAOE reúne ordinariamente na terceira segunda-feira de cada mês, preferencialmente.

3. O CJR-SRRAAOE reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou por requerimento, por escrito, de um terço dos seus membros efetivos.

4. O Presidente pode, após o seu início, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da

reunião.

5. Qualquer alteração ao dia, hora ou local fixado para as reuniões deve ser comunicada a todos os seus membros por forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 10.º

Local da reunião

1. O CJR-SRRAAOE tem as suas reuniões e funciona nas instalações da sede da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros, sita à Rua Dr. Armando Narciso, n.º 2, 9500-185 Ponta Delgada.

2. O CJR-SRRAAOE pode reunir fora das instalações da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros sempre que tal se justifique.

Artigo 11.º

Convocação

1. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, do órgão carecem de convocatória escrita, a ser enviada a cada um dos Vogais, preferencialmente, por via eletrónica ou, em alternativa para o domicílio por eles indicado.

2. O Presidente é obrigado a proceder à convocação de reunião extraordinária sempre que, pelo menos, um terço dos Vogais lho solicite por escrito, indicando o assunto que deseja ver tratado.

3. No caso previsto no número anterior, a convocatória deve ser feita para um dos dez dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

Artigo 12.º

Ordem do dia

1. O Secretariado Administrativo elabora, para cada reunião, a ordem do dia mediante proposta do Presidente.

2. Deve ser enviado a cada Vogal a ordem do dia de cada reunião, com antecedência mínima de cinco dias no caso de reuniões ordinárias e com antecedência mínima de quarenta e oito horas em situações de reuniões extraordinárias.

3. Podem ser incluídos assuntos que não se encontrem previsto na ordem do dia para apreciação imediata, em caso de necessidade reconhecida e mediante proposta do Presidente ou de dois terços dos membros do órgão.

4. Quando numa reunião não for possível esgotar a ordem do dia, cabe ao Presidente agendar a reunião em que se dará continuidade aos trabalhos.

5. O Presidente poderá, considerando a comprovada urgência e natureza de determinada tomada de decisão, ou conveniência de determinada deliberação, e na impossibilidade de convocar uma reunião extraordinária em tempo útil, apresentar a proposta por via eletrónica, fixando um prazo para votação, sendo a mesma registada na ata da reunião seguinte.

Artigo 13.º

Quórum

1. O CJR – SRRAAOE delibera quando esteja presente a maioria dos seus membros, que não se encontrem impedidos.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.

Artigo 14.º

Faltas

1. As ausências, quando previsíveis, são comunicadas o quanto antes ao Presidente, por qualquer meio.
2. Quando as ausências não possam ser comunicadas antecipadamente, devem ser justificadas por escrito, através de mensagem de correio eletrónico, até vinte e quatro horas após a realização da reunião.

Artigo 15.º

Objeto de deliberação

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando- se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 16.º

Modo de deliberação

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença de maioria do número legal dos membros efetivos do órgão, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
2. As abstenções, quando permitidas por lei, não contam para o apuramento da maioria.
3. Em situações excecionais de manifesta urgência, nas quais o órgão necessite de deliberar sobre uma determinada matéria e que seja manifestamente impossível a realização de uma reunião extraordinária, o Presidente pode determinar que a apreciação, discussão e votação sobre a matéria em causa tenha lugar com recurso à via telemática, ou através de reunião virtual na "intranet" ou

através de mensagem expedida para os endereços de correio eletrónico do domínio "ordemenfermeiros.pt", fixando um prazo para a votação, devendo ficar registado em ata, a lavrar na reunião ordinária imediatamente a seguir.

Artigo 17.º

Modo de votação

1. As votações das deliberações podem ser por: votação nominal, braço levantado ou por voto secreto.
2. Cabe ao Presidente deliberar sobre a metodologia a utilizar, por sua iniciativa ou por proposta dos Vogais.
3. Votam primeiro os Vogais e por fim o Presidente, utilizando como expressões de votação: "votos a favor", "votos contra" ou "quem se abstém".
4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da lei.
5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 18.º

Maioria exigível às deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes à reunião, dispondo o Presidente de voto de qualidade.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se a situação se mantiver proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 19.º

Registo de voto

1. Os membros podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 20.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido,

indicando designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes, os membros ausentes e o motivo da sua ausência, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e respetiva fundamentação, a forma e o resultado das votações.

2. As atas serão lavradas em cada reunião pelo vogal designado e postas à aprovação de todos os membros no fim da respetiva reunião ou na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e Secretário.

3. Nos casos em que tal seja necessário, a ata será aprovada em minuta, logo após a reunião a que disser respeito.

4. As atas deverão ser arquivadas em livro próprio, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

5. Podem ser feitos extratos das atas, de acordo com modelo específico aprovado e assinado pelo presidente, para os fins que se mostrem necessários.

6. Com o propósito de redigir o projeto da ata e colaborar com o Presidente do CJR – SRRAAOE, o secretário administrativo do CJR – SRRAAOE poderá assistir à reunião, ausentando-se quando os assuntos a tratar assim o exijam.

Artigo 21.º

Recursos

Das deliberações do CJR – SRRAAOE cabe recurso para o Conselho Jurisdicional, nos termos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros e do Regulamento Disciplinar, em vigor.

Artigo 22.º

Assessoria e expediente

1. O CJR – SRRAAOE é assistido por um assessor jurídico, nomeado pelo Conselho Diretivo Regional da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros, sem direito a voto.

2. O expediente e toda a demais documentação é obrigatoriamente enviada mediante a utilização de sistema informático.

3. O CJR - SRRAAOE é assistido por um Técnico de Secretariado que assegura a operacionalidade do suporte administrativo do órgão, nomeadamente:

a. Rececionar e encaminhar, em tempo útil, todo o expediente;

b. Assegurar a interligação funcional com a Secretaria do Conselho Jurisdicional da Ordem dos Enfermeiros;

c. Preparar, organizar, registar e enviar, após despacho, todas as formas de comunicação, internas e externas;

d. Preparar, organizar, registar e enviar, após despacho, todas as formas de comunicação,

decorrentes da tramitação dos procedimentos disciplinares, entre os instrutores e as outras partes processuais interessadas;

e. Secretariar os procedimentos disciplinares para os quais for designado, na dependência do instrutor;

f. Estar presente nas reuniões, exceto nos assuntos indicados pelo Presidente, de modo a auxiliar o Secretario a lavrar a proposta de ata.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Artigo 23.º
Revisão do Regimento

1. A introdução de alterações ao presente regimento é da competência exclusiva do CJR –SRRAAOE.
2. O Regimento será proposto à aprovação da primeira Assembleia Regional da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros subsequente.

Artigo 24.º
Direito subsidiário

1. Em tudo o que não esteja previsto neste Regimento aplica-se subsidiariamente:

a. Na instrução e tramitação de procedimentos disciplinares, aplica-se o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, o Código do Processo Penal e o Código do Procedimento Administrativo.

b. No funcionamento do órgão, o Regimento do Conselho Jurisdicional e o Código de Procedimento Administrativo.

ELABORADO	12 de janeiro de 2024
PARECER DO CONSELHO JURISDICIONAL	CJ 28/2024, de 08 de Fevereiro de 2024
APROVADO	28 de Fevereiro de 2024